

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

#### PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

de Jacarei

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2020, de 16 de junho de 2020

> "Altera a estrutura administrativa e as competências da Secretaria de Planejamento e da Fundação Pró-Lar; a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e dá outras providências".

#### PARECER Nº 132/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento, bem como modificar as atribuições da Fundação Pró-Lar e a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município de Jacareí, bem como atender ao que foi tratado em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, de São Paulo e com a Defensoria Pública paulista.

> Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA 33 ).

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso

I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre "criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Cumpre anotar que a Diretoria de Articulação de Programa Habitacional não foi introduzida pela Lei Municipal 6.117/2017, que criou a Secretaria de Planejamento, mas foi adicionada à estrutura administrativa do Executivo pela Lei Municipal 6.279/2019. A propositura ora em análise, portanto, não cria cargo novo, mas sim altera um já existente, pelo que não incorre nas vedações trazidas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramifação no que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

#### PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha

34
Câmara Municipal
de Jacareí

tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer sub censura.

Jacareí 19 de junho de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO OAB/SP Nº 164.303\_\_\_\_\_



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

35 %

Câmara Municipal de Jacareí

### Projeto de Lei nº 011/2020

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera as Leis nº 6.117/2017, 6.155/2017 e 5.160/2008, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.

#### **DESPACHO**

Aprovo o parecer de nº 132/2020/SAJ/WTBM (fls.

32/34) por seus próprios fundamentos.

Jacareí, 22 de junho de 2020.

Jorge Alfred Cespedes Campos

Secretário Diretor Jurídico